



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial



Protocolo: 0002628/2014
26/09/2014 - 15:54:56

PLO Projeto de Lei Ordinária 144/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), no Fundo Municipal de Assistência Social, no FMAS/ Proteção Especial Média Complexidade, referente ao repasse e rendimento do Convênio SEDS nº. 3168/2011 para a aquisição de um veículo, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo. A classificação orçamentária será:

14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.13 FMAS/ Proteção Especial Média Complexidade

1025 Equipamentos em Geral

08.244.0019.2 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente R\$ 56.000,00

Art. 2º. O crédito adicional aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o repasse efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangabã, 25 de setembro de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 100 / 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Exmo. Sr.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*.

O presente projeto propõe a abertura de crédito no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, decorrente de verba parlamentar, referente ao repasse e rendimento do Convênio SEDS nº. 3168/2011 para a aquisição de um veículo, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAI/app/Memo 270/14 DAS/DPS